



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

ANO I - MIRANORTE DO TOCANTINS, TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2024 - Nº 20



### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 004/2024, DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Miranorte – TO para a legislatura de 2025 à 2028, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, c/c a Lei Orgânica deste Município c/c o Regimento Interno c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, c/a Resolução nº. 437, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 2198/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Miranorte – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 à 2028, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c a Lei Orgânica deste Município c/o Regimento Interno, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso X e XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda, conforme o art. 1º da Lei Estadual nº. 4.073, de 26/12/2022 (fixa os subsídios dos Deputados Estaduais), são fixados nos seguintes valores:

I - será no valor mensal de R\$ 9.901,91 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

II - será no valor mensal de R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir do dia 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada sessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com

um terço constitucional de férias, nos termos do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda o disposto na LC nº. 101/2000 (LRF), e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual (Lei Estadual nº. 4.073, de 26/12/2022), bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução nº. 007/2023 de 21 de junho de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

**BRUNO LUSTOSA CHAVES**  
Presidente

**ANTÔNIA COELHO BRAGA SILVA**  
Vice Presidente

**JURACI FREIRE BANDEIRA**  
Primeiro Secretário

**Bruno Lustosa Chaves**  
Presidente da Câmara Municipal